

**ATA DA SEXTA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRI DA 129ª SÉRIE DA 1ª
EMISSÃO DE CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA BRAZILIAN
SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
("ATA DE SEXTA ASSEMBLEIA")**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** No dia 22 (vinte e dois) de agosto de 2014, às 11:00 horas, na Brazilian Securities Companhia de Securitização, com endereço na Avenida Paulista, nº 1.374 – 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14 na Comissão de Valores Mobiliários nº 01.875-9 ("Securitizadora"), reuniram-se os investidores da 129ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI 1") da Securitizadora ("Emissão 1").
2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada nos termos do art. 71 § 2º e art. 124 § 4º da Lei nº 6.404/76 conforme alterada.
3. **MESA:** Fernando Quaresma Limonchi – Presidente; e Fernanda Souza de Almeida – Secretária.
4. **PRESENÇA:** (i) representantes dos detentores de 100% (cem por cento) dos CRI 1 em circulação, conforme Anexo I à presente Ata da Sexta Assembleia ("Investidores"); (ii) representantes da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário do referido CRI 1 ("Agente Fiduciário"); e (iii) representantes da Securitizadora.
5. **ORDEM DO DIA:**

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas terão o significado que lhes é atribuído no Termo de Securitização 1 e seus aditamentos, exceto se de outra forma aqui definidos.

Conforme correspondência encaminhada pela BR Malls Participações S.A. à Securitizadora, em 20 de agosto de 2014, constante no Anexo II à presente Ata da Sexta Assembleia, deliberar sobre a aprovação da seguintes matérias:

- 5.1. O compartilhamento da Cessão Fiduciária de Recebíveis Locatícios Área em Expansão, constituída por meio do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Locatícios Área em Expansão, celebrado em 27 de outubro de 2009, entre a Proffito Holding Participações S.A., a BR Malls Participações S.A., a BR Malls Administração e Comercialização LTDA., a Securitizadora e o Banco Itaú BBA, que passará a garantir além das Obrigações Garantidas do CRI 1 e dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 207ª Série da 1ª Emissão da Securitizadora ("CRI 2"), as obrigações decorrentes dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 101ª Série da 1ª emissão da

RB Capital Companhia de Securitização ("CRI 3", "Emissão 3" e "Novo Compartilhamento de Garantia", respectivamente).

5.1.1. Em decorrência da matéria prevista no item 5.1 acima, deliberar sobre a assinatura pela Securitizadora do Contrato de Compartilhamento de Garantia entre Credores e Outras Avenças, regulando o Novo Compartilhamento de Garantia ("Novo Contrato de Compartilhamento de Garantia"), substancialmente nos termos da minuta constante do Anexo III desta Ata de Sexta Assembleia;

5.2. A inclusão de novo item 6.4 na Cláusula Sexta do Termo de Securitização 1, para prever uma hipótese de vencimento antecipado dos CRI 1, caso ocorra o vencimento antecipado dos CRI 2 e/ou dos CRI 3; e

5.3. A celebração de todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para refletir as matérias acima nos demais documentos relacionados à Emissão dos CRI 1.

6. DELIBERAÇÕES: Após análise dos Investidores, foram aprovadas as seguintes matérias:

6.1. O Novo Compartilhamento de Garantia entre os patrimônios separados da Emissão 1, da 207ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora ("Emissão 2") e da Emissão 3, nos termos previstos no Novo Contrato de Compartilhamento de Garantia;

6.1.1. Em decorrência do disposto no item 6.1. acima, a assinatura do Novo Contrato de Compartilhamento de Garantia, substancialmente nos termos da minuta constante do Anexo III desta Ata de Sexta Assembleia; e

6.2. A inclusão do item 6.4 na Cláusula Sexta do Termo de Securitização 1, para prever uma hipótese de vencimento antecipado dos CRI 1, na ocorrência do vencimento antecipado dos CRI 2 e/ou dos CRI 3, nos termos a seguir:

"CLÁUSULA SEXTA: AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO DOS CRI, RECOMPRA FACULTATIVA E VENCIMENTO ANTECIPADO

[...]

6.4. As seguintes hipóteses serão consideradas eventos de vencimento antecipado dos CRI ("Eventos de Vencimento Antecipado"):

(i) na hipótese de vencimento antecipado dos CRI 2, nos termos do item 6.1 e seguintes do Termo de Securitização 2; e/ou

(ii) *na hipótese de vencimento antecipado dos CRI 3, nos termos do item 6.3 do Termo de Securitização da 101ª Série da 1ª Emissão dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização ("Termo de Securitização CRI 3") ou na hipótese de resgate antecipado dos CRI 3, nos termos da Cláusula 6.1 do Termo de Securitização CRI 3."*

6.3. A autorização para a Securitizadora, o Agente Fiduciário e as demais partes envolvidas a celebrarem todos e quaisquer documentos e praticar todos os atos necessários à implementação das matérias ora aprovadas.

7. **DISPOSIÇÕES FINAIS:** Em virtude das deliberações acima e independente de quaisquer outras disposições nos documentos da emissão dos CRI 1, os Investidores, neste ato, declaram estar cientes com as consequências das deliberações acima aprovadas e eximem a Securitizadora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às autorizações ora concedidas.

Os Investidores declaram formal e expressamente que são os únicos titulares do CRI 1 em circulação.

8. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da Ata de Sexta de Assembleia, que depois de lida e aprovada por todos os presentes, ficou aprovada a sua publicação no *website* da Securitizadora, assim como o envio desta à Comissão de Valores Imobiliários via Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE.

* * * * *

**ANEXO II À ATA DA SEXTA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 129ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA
BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 22
DE AGOSTO DE 2014**

BRMALLS

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2014.

Brazilian Securities Companhia de Securitização
Av. Paulista, n.º 1.374, 10º andar
01310-916 São Paulo, SP.

Ref: Compartilhamento de Garantias – Certificados de Recebíveis Imobiliários das 129ª e 207ª séries da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização

Prezados Senhores:

Fazemos referência aos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 129ª e 207ª séries da 1ª Emissão ("CRI 1" e "CRI 2", respectivamente) da Brazilian Securities Companhia de Securitização, sociedade anônima com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, n.º 1.374, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.767.538/0001-14 ("Securizadora").

Todas as expressões iniciadas em letras maiúsculas terão o significado a elas atribuído no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 129ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização celebrado em 27 de outubro de 2009 (conforme alterado de tempos em tempos, "Termo de Securitização 1") ou no Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 207ª Série da 1ª Emissão da Brazilian Securities Companhia de Securitização celebrado em 23 de fevereiro de 2011 (conforme alterado de tempos em tempos, "Termo de Securitização 2" e, em conjunto com o Termo de Securitização 1, "Termos de Securitização"), exceto se de outra forma aqui previsto.

Nesse sentido, a BR Malls Participações S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Afrânio de Melo Franco, n.º 290, salas 102, 103 e 104, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.977.745/0001-91 ("BR Malls"), na qualidade de devedora dos créditos imobiliários que servem de lastro aos CRI 1 e aos CRI 2, vem por meio desta solicitar o seguinte:

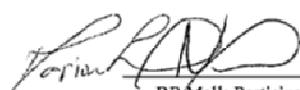
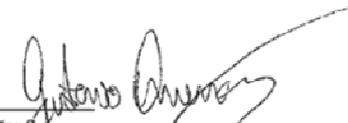
- (i) autorização para que a Cessão Fiduciária de Recebíveis Locatícios Área em Expansão, já compartilhada entre os titulares dos CRI 1 e dos CRI 2, passe também a ser compartilhada com os titulares dos certificados de recebíveis imobiliários da 101ª Série da 1ª Emissão ("CRI 3") da RB Capital Companhia de Securitização, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, n.º 255, 5º andar, Jardim Europa, CEP 01448-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.559.006/001-91; e

BRMALLS

- (ii) autorização para que, em decorrência do previsto no item (i) acima, os documentos da operação dos CRI 1 e dos CRI 2 sejam alterados, conforme necessário, para prever o compartilhamento da Cessão Fiduciária de Recebíveis Locatícios Área em Expansão entre os titulares dos CRI 1, CRI 2 e CRI 3.

Ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



BRMalls Participações S.A.

Mariana Ferveret da Silva Nunes
RG: 265.70934-5
CPF/MF: 140.093.067-77

Gustavo Pinheiro de Queiroz
CPF: 123.670.317-03
RG: 200.33.9000

**ANEXO III À ATA DA SEXTA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 129ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA
BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 22
DE AGOSTO DE 2014**

MINUTA DO NOVO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIA

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE GARANTIAS
ENTRE CREDORES E OUTRAS AVENÇAS**

São partes neste "Contrato de Compartilhamento de Garantias entre Credores e Outras Avenças" ("Contrato"):

(A) **BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com endereço na Avenida Paulista, nº 1.374 – 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.767.538/0001-14, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Securitizadora 1");

(B) **RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, Jardim Europa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Securitizadora 2" e em conjunto com a Securitizadora 1, as "Securitizadoras");

(C) **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de representante dos titulares dos CRI 1 e CRI 2, conforme abaixo definidos ("Agente Fiduciário 1"); e

(D) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, salas 303 e 304, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de representante dos titulares dos CRI 3, conforme abaixo definido ("Agente Fiduciário 2" e em conjunto com o Agente Fiduciário 1, os "Agentes Fiduciários").

As Securitizadoras e os Agentes Fiduciários, quando referidos em conjunto, serão designados como "Partes" e, isoladamente, como "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

- (A) através do Termo de Securitização celebrado entre a Securitizadora 1 e o Agente Fiduciário 1 em 27 de outubro de 2009, posteriormente aditado em 29 de novembro de 2010, 23 de fevereiro de 2011, 16 de novembro de 2011, 9 de agosto de 2013 e nesta data ("Termo de Securitização 1"), a Securitizadora 1 emitiu os certificados de recebíveis imobiliários da 129ª série de sua 1ª emissão ("CRI 1" e "Emissão 1", respectivamente);
- (B) através do Termo de Securitização celebrado entre a Securitizadora 1 e o Agente Fiduciário 1 em 23 de fevereiro de 2011, posteriormente aditado em 20 de maio de 2011, 15 de setembro de 2011, 16 de novembro de 2011, 9 de agosto de 2013 e nesta data ("Termo de Securitização 2"), a Securitizadora 1 emitiu os certificados de recebíveis imobiliários da 207ª série, de sua 1ª emissão ("CRI 2" e "Emissão 2", respectivamente);
- (C) através do Termo de Securitização celebrado entre a Securitizadora 2 e o Agente Fiduciário 2 em 11 de dezembro de 2013, posteriormente aditado nesta data ("Termo de Securitização 3" e, em conjunto com o Termo de Securitização 1 e o Termo de Securitização 2, os "Termos de Securitização"), a Securitizadora 2 emitiu os certificados de recebíveis imobiliários da 101ª série, de sua 1ª emissão ("CRI 3", e quando referido em conjunto com o CRI 1 e os CRI 2, os "CRI"; e "Emissão 3", e quando referida em conjunto com a Emissão 1 e a Emissão 2, as "Emissões");
- (D) no âmbito da emissão dos CRI 1, foi constituída a cessão fiduciária dos direitos creditórios decorrentes da exploração econômica da área em expansão do "*Shopping Tamboré*" ("Cessão Fiduciária Recebíveis Locatícios Área em Expansão"), localizado na fração ideal de 70,757762% do domínio útil do terreno matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Barueri, Estado de São Paulo, sob o nº 85.415, que terá no mínimo 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados) de área bruta construída, incluindo mas não se limitando à construção do *deck parking*, da área técnica, de áreas comuns e da área bruta locável ("Área em Expansão Shopping Tamboré"), por meio da celebração do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis Locatícios em Garantia e Outras Avenças ("Contrato de Cessão Fiduciária Recebíveis Locatícios Área em Expansão"), celebrado em 27 de outubro de 2009 entre a Proffito Holding Participações S.A., a BR Malls Participações S.A., a BR Malls Administração e Comercialização Ltda., a Securitizadora 1, o Consórcio Empreendedor Shopping Tamboré, o Consórcio Expansão Shopping Tamboré e o Banco Itaú BBA S.A ("Garantia Compartilhada");
- (E) em 23 de fevereiro de 2011, foi celebrado o Contrato de Compartilhamento de Garantias entre Credores e Outras Avenças pela Securitizadora 1 e o Agente Fiduciário 1, tendo por objeto o compartilhamento da Cessão Fiduciária Recebíveis Locatícios Área em Expansão entre os patrimônios separados da Emissão 1 e da Emissão 2, dentre outras garantias que atualmente encontram-se compartilhadas em garantia ao cumprimento das Obrigações

Garantidas (conforme definidas no Termo de Securitização 1 e no Termo de Securitização 2) da Emissão 1 e da Emissão 2;

- (F) em 22 de agosto de 2014, foram realizadas as Assembleias Gerais de Titulares dos CRI 1, dos CRI 2 e dos CRI 3, nas quais foi aprovado, dentre outras matérias, o compartilhamento da Cessão Fiduciária de Recebíveis Locatícios Área em Expansão, que passará a garantir além das Obrigações Garantidas da Emissão 1 e da Emissão 2, as Obrigações Garantidas (conforme definidas no Termo de Securitização 3) da Emissão 3; e
- (G) as Partes desejam regular os aspectos da relação de compartilhamento da Garantia Compartilhada, entre os Patrimônios Separados referentes à Emissão 1, à Emissão 2 e à Emissão 3.

Resolvem as Partes celebrar este Contrato, de acordo com os seguintes termos e condições abaixo:

1. Objeto

1.1. As Securitizadoras, por meio deste Contrato, desejam regular os aspectos relativos, única e exclusivamente, à administração e gerenciamento conjunto da Garantia Compartilhada, especialmente no que se refere (i) a decisões sobre a excussão conjunta da Garantia Compartilhada, incluindo o exercício ou renúncia de direitos, e (ii) ao compartilhamento do produto decorrente da excussão da Garantia Compartilhada.

1.2. Este Contrato não cria qualquer vínculo de solidariedade passiva entre os titulares dos CRI 1, dos CRI 2 e dos CRI 3.

1.3. As Securitizadoras se comprometem a manter em seus arquivos as vias originais dos instrumentos que formalizam a Garantia Compartilhada, responsabilizando-se ainda, pela entrega de tais instrumentos diretamente ao escritório de advocacia escolhido, na hipótese de um processo de execução da Garantia Compartilhada.

2. Agente Fiduciário

2.1. A fim de obter a relação dos titulares dos CRI junto à CETIP S.A. – Mercados Organizados e, de forma geral, representá-los perante terceiros com relação à Garantia Compartilhada, os Agentes Fiduciários têm poderes gerais de representação da comunhão dos titulares dos CRI, nos termos da legislação vigente, especialmente para zelar pela proteção dos direitos e interesses dos titulares dos CRI, acompanhando a atuação das Securitizadoras na administração dos respectivos Patrimônios Separados das Emissões, conforme o caso.

2.2. Os Agentes Fiduciários não serão responsabilizados pela estrita observância das instruções dadas pelos titulares dos CRI, exceto nos casos em que tenham agido com culpa ou dolo. As instruções dadas pelos titulares dos CRI, desde que adotadas em Assembleia Geral, conforme

previstas nos respectivos Termos de Securitização, não serão questionadas pelos Agentes Fiduciários. Não obstante qualquer disposição em contrário contida neste Contrato, os Agentes Fiduciários não estão obrigados a praticar qualquer ato que seja contrário a este Contrato ou à legislação aplicável.

2.3. Compete aos Agentes Fiduciários, no exercício de suas funções representarem os titulares dos respectivos CRI extrajudicialmente, nos termos e limites desse Contrato.

3. Compartilhamento de Garantias

3.1. Observado o disposto abaixo, a Garantia Compartilhada será considerada em igualdade de condições e de mesmo grau entre os CRI da Emissão 1, os CRI da Emissão 2 e os CRI da Emissão 3, devendo ser compartilhada na proporção da participação detida por cada um dos titulares dos CRI 1, dos CRI 2 e dos CRI 3 no Saldo Devedor Atualizado, a ser calculado da seguinte forma ("Saldo Devedor Atualizado"):

$$SDaTotal = SDa1 + SDa2 + SDa3, \text{ onde:}$$

SDaTotal: Saldo Devedor Atualizado

SDa1: Saldo devedor total atualizado dos CRI 1;

SDa2: Saldo devedor total atualizado dos CRI 2; e

SDa3: Saldo devedor total atualizado dos CRI 3.

3.1.1. Não haverá subordinação entre os CRI da Emissão 1, da Emissão 2 e da Emissão 3.

3.2. A Garantia Compartilhada deverá ser executada sempre em conjunto pelas Securitizadoras, nos casos em que seja declarado o vencimento antecipado dos CRI da Emissão 1 e/ou da Emissão 2 e/ou da Emissão 3, devendo o vencimento antecipado de uma Emissão ser entendido como uma hipótese de vencimento antecipado das outras Emissões, exceto quando definido de forma diversa pelos Titulares dos CRI, reunidos em Assembleia Geral, na forma da Cláusula 5.2 abaixo. Na ocorrência de qualquer evento de vencimento antecipado, a excussão da Garantia Compartilhada deverá ser precedida de Assembleia Geral de Titulares dos CRI 1, de Assembleia Geral de Titulares dos CRI 2 e de Assembleia Geral de Titulares dos CRI 3 realizadas em separado, nas quais os titulares dos CRI de cada uma das Emissões poderão votar pela excussão da Garantia Compartilhada, mediante aprovação dos Titulares dos CRI de cada uma das Emissões.

3.3. Qualquer alteração no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Locatícios Área em Expansão, através do qual foi constituída a Garantia Compartilhada dependerá sempre da anuência prévia e expressa de Titulares dos CRI da Emissão 1, da Emissão 2 e da Emissão 3.

4. Inadimplemento e Excussão das Garantias

4.1. Em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas e das Obrigações Garantidas, seja no âmbito da Emissão 1, da Emissão 2 ou da Emissão 3, as Securitizadoras, conforme o caso, deverão convocar os Titulares dos CRI de cada uma das Emissões, que se reunirão na forma da Cláusula 5 abaixo para deliberar sobre a excussão ou não da Garantia Compartilhada.

4.2. Qualquer procedimento direta ou indiretamente relacionado à execução, excussão ou cobrança da Garantia Compartilhada a ser adotado pelas Securitizadoras dependerá da prévia aprovação pelos Titulares dos CRI.

4.3. Todo e qualquer bem, direito, produto ou qualquer outro benefício ou montante que as Securitizadoras venham a receber em juízo ou fora dele, em decorrência da excussão da Garantia Compartilhada ("Produto da Excussão"), para fins de pagamento das Obrigações Garantidas e das Obrigações Garantidas CRI 3, deverá ser distribuído aos Titulares dos CRI de cada uma das Emissões na proporção da participação devida por cada um deles no Saldo Devedor Atualizado, participação esta a ser informada pelas Securitizadoras, conforme o caso.

4.3.1. Caso os recursos recebidos na forma da Cláusula 4.3 acima não sejam suficientes para quitar simultaneamente todos os valores devidos no âmbito das Obrigações Garantidas e das Obrigações Garantidas CRI 3, tais recursos deverão ser imputados em primeiro lugar, proporcionalmente à participação no Saldo Devedor Atualizado, na seguinte ordem, de tal forma que, uma vez liquidados os valores referentes ao primeiro item, os recursos sejam alocados para o item imediatamente seguinte, e assim sucessivamente: (a) quaisquer valores devidos nos termos das Obrigações Garantidas e das Obrigações Garantidas CRI 3 que não sejam os valores a que se referem as alíneas (b) e (c) abaixo; (b) Remuneração, Encargos Moratórios e demais encargos devidos no âmbito das Obrigações Garantidas e das Obrigações Garantidas CRI 3; e (c) saldo devedor do principal das Obrigações Garantidas e das Obrigações Garantidas CRI 3.

4.3.2. A alocação dos recursos recebidos nos termos acima previstos será procedida pelas Securitizadoras, sempre em conjunto e na proporção que cada uma representa no Saldo Devedor Atualizado, com auxílio dos Agentes Fiduciários.

4.4. As despesas incorridas pelas Securitizadoras no desempenho de suas funções, incluindo aquelas para a execução de medidas que visem o cumprimento das Obrigações Garantidas e das Obrigações Garantidas CRI 3, conforme o caso, tais como despesas cartorárias, notificações judiciais ou extrajudiciais e/ou diligências, honorários advocatícios, custas judiciais, não passíveis de serem cobrados dos respectivos devedores das Obrigações Garantidas e das Obrigações Garantidas CRI 3, serão suportadas pelos respectivos Patrimônios Separados de cada Emissão e, caso estes não sejam suficientes, pelos Titulares dos CRI de cada uma das Emissões, na proporção que cada um deles representa no Saldo Devedor Atualizado.

5. Deliberações Relacionadas à Garantia Compartilhada

5.1. Todas as manifestações e decisões relacionadas direta ou indiretamente a este Contrato a serem adotadas pelas Securitizadoras em conjunto, incluindo, mas sem se limitar àquelas abaixo especificadas, deverão ser precedidas de aprovação pelos Titulares dos CRI de cada uma das Emissões, por maioria simples, conforme deliberado em Assembleia Geral de Titulares dos CRI 1, Assembleia Geral de Titulares dos CRI 2 e de Assembleia Geral de Titulares dos CRI 3 realizadas em separado, nos termos previstos e nos respectivos Termos de Securitização:

- (i) qualquer alteração dos termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Locatícios Área em Expansão, através do qual foi constituída a Garantia Compartilhada, inclusive a inclusão de novas obrigações garantidas neste contrato;
- (ii) alteração, renúncia ou liberação da Garantia Compartilhada, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Locatícios Área em Expansão;
- (iii) renúncia de quaisquer direitos com relação a descumprimentos do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Locatícios Área em Expansão; e
- (iv) adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais para o recebimento dos valores decorrentes da Garantia Compartilhada, incluindo a execução ou excussão e procedimento de excussão, de forma conjunta, da Garantia Compartilhada.

5.2. As Partes desde já estabelecem que quaisquer deliberações acerca da excussão da Garantia Compartilhada, aprovadas pelos Titulares dos CRI reunidos, respectivamente, em Assembleia Geral de Titulares dos CRI 1, em Assembleia Geral de Titulares dos CRI 2 e em Assembleia Geral de Titulares dos CRI 3 deverão prevalecer sobre o disposto neste Contrato.

6. Vigência

6.1. O Contrato entra em vigor nesta data e permanecerá vigente até (i) a liquidação integral dos CRI 1, dos CRI 2 e dos CRI 3 ou (ii) excussão da Garantia Compartilhada, o que ocorrer primeiro.

7. Comunicações

7.1. Todos os documentos e as comunicações a serem enviados por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, e deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Securitizadora 1:

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Avenida Paulista, nº 1.374 – 10º andar

São Paulo, SP, CEP 01310-916

At.: Frederico Pessoa Porto

Telefone: (11) 4081-4754

Correio Eletrônico: produtos.bs@grupopan.com

Para a Securitizadora 2:

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Amauri, nº 255, 5º andar (parte), Jardim Europa

São Paulo – SP, CEP 01448-000

At.: Flavia Palacios

Tel.: (11) 3127-2700

E-mail: estruturacao@rbcapital.com / servicing@rbcapital.com

Para o Agente Fiduciário 1:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

Avenida das Américas, nº 500, Bloco 13, sala 205, Condomínio Downtown, Barra da Tijuca

Rio de Janeiro, RJ, CEP 22640-100

At.: Antônio Amaro/Henrique Noronha

Telefone: (21) 3514-0000

Fax: (21) 3514-0099

Email: antonio.amaro@oliveiratrust.com.br ger1.agente@oliveiratrust.com.br

Para o Agente Fiduciário 2:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Av. das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, salas 303 e 304

Rio de Janeiro, RJ, CEP 22640-102

At.: Nathalia Machado Loureiro / Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Motta Santoro

Telefone: (21) 3385-4565 / (21) 3385-4046

E-mail: backoffice@pentagonotruster.com.br

7.2. Os documentos e as comunicações, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, serão considerados recebidos quando entregues, sob protocolo ou mediante "Aviso de Recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, nos endereços acima, ou quando da confirmação do recebimento da transmissão via fac-símile, via e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica.

7.3. Para os fins da Cláusula 7.2 acima, será considerada válida a confirmação do recebimento

via fac-símile ou via e-mail ainda que emitida pela Parte que tenha transmitido a mensagem, desde que o comprovante tenha sido expedido a partir do equipamento utilizado na transmissão e que do mesmo constem informações suficientes à identificação do emissor e do destinatário da comunicação.

7.4. As comunicações enviadas nas formas previstas neste Contrato, serão consideradas plenamente eficazes se entregues a empregado, preposto ou representante das Partes.

8. Disposições Gerais

8.1. A execução individual da Garantia Compartilhada, quando não decretada previamente pela Assembleia dos Titulares dos CRI de cada uma das Emissões o vencimento antecipado da totalidade das Obrigações Garantidas ou das Obrigações Garantidas 3, ou quando não aprovada em Assembleia de Titulares dos CRI de cada uma das Emissões, conforme procedimento estabelecido neste Contrato, representará uma infração a este Contrato, de forma automática e sem a necessidade de quaisquer formalidades, impondo à Parte que assim proceder a obrigatoriedade de ressarcir os Patrimônios Separados referente ao CRI ou aos CRI, conforme o caso, que não excutiu(ram) a Garantia Compartilhada, na proporção que cada um represente no Saldo Devedor Atualizado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis e eventuais perdas e danos.

8.2. A Securitizadora 1, prestará conta de seus atos ao Agente Fiduciário 1 e aos titulares dos CRI 1 e CRI 2, e a Securitizadora 2 prestará conta de seus atos ao Agente Fiduciário 2 e aos Titulares dos CRI 3 nos termos do artigo 668 do Código Civil Brasileiro. Os documentos enviados pelas Securitizadoras deverão ser recebidos pelos Agentes Fiduciários e pelos titulares dos CRI de cada uma das Emissões a título de prestação de contas e, caso não sejam por estes questionados, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de seu recebimento, serão tidos como aceitos e servirão como prova do desempenho de suas atribuições.

8.3. As obrigações assumidas neste Contrato têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes e seus eventuais sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

8.4. Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes.

8.5. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Contrato, as Partes obrigam-se a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Contrato, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

8.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

8.7. As Partes reconhecem este Contrato como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro.

8.8. Para os fins deste Contrato, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil Brasileiro.

8.9. O presente Contrato é válido entre as Partes e seus sucessores a qualquer título.

8.10. Os termos iniciados com letra maiúscula e não definidos no presente Contrato terão o significado a eles atribuídos nos Termos de Securitização 1, no Termo de Securitização 2 ou no Termo de Securitização 3.

9. Foro

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para solucionar qualquer controvérsia oriunda deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 22 de agosto de 2014.

* * * * *

[Página 1/1 de Assinaturas do Contrato de Compartilhamento de Garantias entre Partes e Outras Avenças celebrado em 22 de agosto de 2014]

BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

RB CAPITAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

1. _____

Nome:

RG:

CPF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF: